

**NORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA PILHA ÚNICA
TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Definir a classificação e procedimentos básicos de estocagem do Sal no Porto Ilha, no sistema de Pilha única.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DO SAL

2.1. Todo o Sal transferido para Porto Ilha e estocado pelo sistema de Pilha Única deverá ter, necessariamente, a especificação química que foi definida pelos Salineiros na reunião da COMSUPER de 19/01/2015, ou seja:

Itens analisados	Sal Químico (%)	Sal Comum tipo 1 (%)
NaCL – base seca (mínimo)	99,500	99,500
Umidade (máximo)	2,500	3,000
Insolúveis (máximo)	0,050	0,100
Cálcio (máximo)	0,080	0,100
Magnésio (máximo)	0,025	0,050
Sulfato (máximo)	0,230	0,280

OBS.: No período chuvoso pode oscilação nos percentuais.

2.2. Aos percentuais definidos para o Sal COMUM tipo 1, serão admitidas as "Tolerâncias" descritas nos itens 8.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTOCAGEM DO SAL NO TERMINAL

3.1. PILHAS:

3.1.1. A estocagem do sal no pátio do Porto Ilha pelo sistema de PILHA ÚNICA, será efetuada em 02 (duas) Pilhas, SAL COMUM e SAL QUÍMICO, podendo haver uma terceira Pilha (SAL ESPECIAL) para atender uma demanda específica de algum cliente, desde que solicitado e aprovado pela CODERN;

3.1.2. A solicitação deverá ser realizada no prazo de 30(trinta) dias antes do carregamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

4.1. Todas as barcaças deverão apresentar na atracação no Porto Ilha, certificado de análise do Sal, assinada pelo químico responsável pela análise, e o respectivo RC, onde deverá constar claramente a pilha a que se destina, SAL COMUM, SAL QUÍMICO ou SAL ESPECIAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFERÊNCIA

5.1. Para atestar que a classificação informada no RC pelo Salineiro (SAL COMUM, SAL QUÍMICO ou SAL ESPECIAL) está dentro dos parâmetros apresentados na cláusula segunda, serão coletadas amostras durante a descarga de todas as barcaças, as quais serão identificadas em conjunto pelos fiscais das Salinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE

6.1. As amostras coletadas em cada barcaça no Porto Ilha, serão analisadas por “espectrofotometria”, a fim de obter uma maior confiabilidade nos resultados. Os custos das análises serão arcados pela CODERN e repassados mensalmente e proporcionalmente aos Salineiros participantes;

6.2. As amostras coletadas em cada barcaça no **primeiro período** (sexta, sábado, domingo e segunda-feira) serão analisadas na “terça-feira”, e as amostras coletadas no **segundo período** (terça, quarta e quinta-feira) serão analisadas na “sexta-feira” (procedimentos Anexo I);

6.3. Fica facultado o acompanhamento por até 2 (dois) representantes de cada Salina durante o procedimento de análise no laboratório contratado pela CODERN;

6.4. Será submetida para análise, em cada período, uma única amostra “composta”, por Salineiro, a qual será o resultado da homogeneização de todas as amostras colhidas em suas respectivas barcaças.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTRADA NA PILHA ÚNICA DE NOVO EMBARCADOR

7.1. O Salineiro que pretender estocar Sal no Porto Ilha pelo sistema de Pilha Única, terá que dispor aos Salineiros já participantes desta pilha, acesso a sua salina, no prazo de até 15 (quinze) dias para que sejam coletas amostras de seu estoque, sendo certo que o respectivo estoque deverá conter no mínimo o triplo da tonelagem mensal prevista para a transferência;

7.2. Todas as amostras serão analisadas conforme previsto na cláusula sexta, item 6.1;

7.3. Estando os resultados das análises em conformidade com os parâmetros estabelecidos na cláusula segunda, será permitido ao Salineiro ingressar no sistema de Pilha Única.

CLÁUSULA OITAVA – DA SAÍDA DA PILHA ÚNICA E DO NÍVEL DE TOLERÂNCIA

8.1. NÃO CONFORMIDADE POR ESPECIFICAÇÃO QUÍMICA. O salineiro que tiver o resultado de sua “amostra composta” fora dos parâmetros estabelecidos na cláusula segunda, **durante 02 (dois) períodos (07 dias), consecutivos ou não, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias**, será impedido de descarregar na Pilha Única, passando a ter seu produto estocado separadamente no pátio do Porto Ilha, sujeito à disponibilidade de espaço a ser definido por escrito pela CODERN.

8.2. A consulta sobre o espaço será realizada ao Terminal antes da saída da barcaça da salina, ficando ciente o embarcador que, caso ainda decida enviar a barcaça sem autorização, será de sua inteira responsabilidade.

8.2.1. No resultado da amostra composta e contraprova, será admitida uma tolerância para o item “UMIDADE” ao longo dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, quando poderá alcançar o limite de até 3,150 %. Da mesma forma, poderá ao longo dos meses de março, abril, maio e junho, alcançar o limite de até 3,500%.

8.2.2. No resultado da amostra composta e contraprova, será admitida uma tolerância para o item “MAGNÉSIO”, podendo alcançar o limite de até 0,055 %.

8.2.3. No resultado da amostra composta e contraprova, será admitida uma tolerância para o item “SULFATO”, podendo alcançar o limite de até 0,308 %.



8.3. NÃO CONFORMIDADE POR INSOLÚVEIS. O Salineiro que apresentar “excesso de insolúveis” (lama, madeira, pedras etc.) em seu produto **por 3 (três) dias, consecutivos ou não, em um período de 30 (trinta) dias**, será impedido de descarregar na Pilha Única, passando a ter seu produto estocado separadamente no pátio, até que seu produto esteja novamente adequado.

CLÁUSULA NONA - REENTRADA NA PILHA

9.1. O Salineiro já participante da Pilha Única que tenha sido retirado por “não conformidades”, conforme estabelecido nas cláusulas segunda e oitava, poderá retornar a Pilha Única caso consiga apresentar **durante 04 (quatro) períodos, 14 (quatorze) dias** consecutivos, resultados de suas amostras compostas – de acordo com a regra estabelecida na cláusula sexta – que comprovem o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na cláusula segunda e/ou ter eliminado a contaminação por insolúveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RATEIO POR DEFAZAGEM OU ACRÉSCIMO

10.1. Os participantes da Pilha Única ficam cientes que sempre que for apurado DEFAZAGEM ou ACRÉSCIMO na tonelagem estocada no Porto Ilha, será rateada entre os salineiros a quantidade encontrada de DEFAZAGEM ou ACRÉSCIMO, na proporção da carga transferida por cada Salineiro para o Porto Ilha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE DESCARREGADA

11.1. Conforme determina a CODERN, a quantidade de carga descarregada pelas barcaças será determinada pelas balanças dos descarregadores de barcaças (DB’S).

11.2. Na hipótese de não funcionamento das balanças ou ocorrência de grande margem de erro, será considerada a tonelagem média de cada barcaça, apurada pelas transferências dos três meses anteriores, até que sejam sanados os problemas das balanças dos DB’S.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA COMERCIAL

12.1. Quando por exigência comercial, o Salineiro embarcador for obrigado a cumprir algum item na especificação química abaixo do estipulado pela cláusula segunda, o Salineiro terá a prerrogativa de aceitar ou não, que o produto das barcaças provenientes de outras Salinas, mesmo participantes da Pilha Única, descarreguem diretamente para seu navio, desde que comunique e justifique a CODERN;



12.2. As barcaças não aceitas de outras Salinas serão descarregadas para o pátio de estoque, conforme normas estabelecidas pela CODERN.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Salineiros participantes da Pilha Única, em comum acordo, informarão a CODERN sempre que ocorrerem as situações descritas nas cláusulas sétima, oitava e nona.

13.2. Os usuários se obrigam a cumprir e fazer cumprir a presente Norma, respeitando, para tanto, de forma irrevogável e irretratável, as regras aqui estabelecidas.

13.3. Os casos omissos serão deliberados pela CODERN e comunicados a todos os usuários.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

14.1. Aprovada na 1412ª Reunião Ordinária da DIREXE, por meio da Resolução nº 047/2016.

14.2. Está Norma entra em vigor 20 (vinte) dias após sua aprovação.

Natal, RN, 24 de junho de 2016.



HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH

Diretor-Presidente

ANEXO I

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE COLETA DE AMOSTRAS DE SAL GROSSO
NO PORTO ILHA:**

1) **OBJETIVO:**

Coletar amostras de Sal durante a descarga de todas as barcaças;

2) **AMOSTRADOR:**

Fiscais das Salinas, coletando sempre que possível em conjunto, no mínimo de dois;

3) **AMOSTRAGEM:**

Deverá ser coletada 01 (uma) amostra por pilha (rumba da barcaça), de no mínimo 500g, em um total de 03 (três) ou 04 (quatro) amostras, dependendo da quantidade de porões da barcaça, que deverão ser homogeneizadas e acondicionadas em 01 (um) saco plástico resistente, sendo identificada com tinta permanente constando:

- Salina;
- Nome e RC da barcaça;
- Quantidade de Amostras;
- Nome dos Fiscais (amostradores);
- Dia e hora do término da descarga; e
- Destino do Sal: Navio ou Pátio de Estoque.

4) **LOCAL DE COLETA:**

Durante a operação no descarregador de barcaças (DB'S), na esteira "F" quando descarregando para o Pátio ou na "BICA" do TR4 quando operando para o navio;

4.1. Coletar com o cuidado de pegar uma quantidade de sal da parte de baixo até a parte de cima, ou seja, não pegar o sal somente da parte de cima, onde tende a ser melhor;

4.2. A primeira amostra de cada pilha (rumba) deverá ser coletada após os 20 primeiros grabs serem descarregados. Não poderá ser escolhido o sal que se suspeita não se apresentar conforme, como amostra, uma vez que, esta amostra pode não ser representativa.

5) **ARMAZENAMENTO:**

A amostra já identificada (saco) de cada barcaça, deverá ser armazenado, conforme o procedimento abaixo:

- **Coletadas no Primeiro Período:** Nos respectivos "MALOTES" designados pelo dia efetivo das coletas, ou seja, segunda, terça, quarta e quinta;



- **Coletadas no Segundo Período:** Nos respectivos "MALOTES" designados pelo dia efetivo das coletas, ou seja, sexta, sábado e domingo.

6) ENCAMINHAMENTO PARA ANÁLISE:

Os "MALOTES" com as amostras coletadas em cada período serão encaminhados para análise no laboratório nos seguintes dias:

- Coletadas no Primeiro Período (04 Malotes): **TERÇA-FEIRA;**
- Coletadas no Segundo Período (03 Malotes): **SEXTA-FEIRA.**

7) ANÁLISE NO LABORATÓRIO:

Será analisada por "espectrofotometria" 01 (uma) amostra "composta" por Salineiro, resultante das coletas de cada período, podendo ser solicitada 01 (uma) única contraprova.

A amostra "composta" de cada Salineiro será homogeneizada na presença dos representantes e do laboratorista.

